

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:
ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA POLÍCIA MILITAR NA
CIDADE DE PORANGATU-GO, NO ANO DE 2017**

**DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: VISITS MADE BY
THE MILITARY POLICE IN THE CITY OF PORANGATU-GO, IN THE
YEAR 2017**

SILVA, Mábía Macário Ribeiro e¹
FERREIRA, João Lucas²

RESUMO

Este estudo tem por objetivo geral discorrer sobre os tipos de violência doméstica contra a mulher e a atuação policial militar frente ao atendimento desse tipo de crime. Buscamos caracterizar os tipos de violência doméstica contra a mulher; fazer um levantamento dos tipos de crimes atendidos pela PM em Porangatu no ano de 2017; apontar quais os tipos de violência a mulher porangatuense está mais sujeita. Trabalho este que se caracteriza como pesquisa de campo, do tipo exploratório e descritivo, realizado através da coleta de dados armazenados no RAI (Rede de Atendimento Integrado) e posterior análise de cada um dos casos com o intuito de obter informações acerca de quais crimes eram mais submetidas as mulheres de Porangatu e os tipos de violência doméstica mais predominante. Portanto, concluiu-se que 99% das ocorrências sofridas pelas mulheres porangatuenses, foram violência física, seguida dos crimes de lesão corporal e ameaças.

Palavras chave: Violência. Mulher. Vítima. Polícia Militar.

ABSTRACT

This abstract has the general purpose of discussing the types of domestic violence against women and the military police action to deal with this type of crime. With regard to the specific objectives we propose: characterize the types of domestic violence against women; make a survey of the types of crimes served by the PM in Porangatu in 2017; to point out what types of violence the Porangatu woman is most subject to. Methodologically, this study is characterized as a field research, exploratory and descriptive, performed through the collection of data stored in the Integrated Service Network (RAI) and subsequent analysis of each of the cases in order to obtain information about which crimes were more subjected to Porangatu women and the most prevalent types of domestic violence. It is concluded that, in fact, the most committed violence is physical violence and crimes are related to physical aggression and threats. Therefore, it was concluded that 99% of the incidents suffered by Porangatuenses women were physical violence, followed by crimes of bodily injury and threats.

¹ Aluna do Curso de Formação de Soldados – CFP/2017-2018. Graduada em Ciências Biológicas pela UEG e Especialista em Direitos Humanos da Criança e do Adolescente pela UFG. E-mail: mabia_pgtu@hotmail.com

² Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás. Graduado em Geografia pela UEG e Pós-Graduado em Análise Criminal com ênfase no Ensino Superior pela Faculdade Albert Einstien. E-mail: joaolucas-ji@hotmail.com

Keywords: Violence, Woman.Victim. Military police.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma realidade em nosso meio, sendo considerado um problema grave e que deve ser erradicado o mais rápido possível da sociedade. Como afirma Oliveira (2014), é um fenômeno amplo de caráter universal, e que ocorre tanto no âmbito familiar (na maioria das vezes), como também nos locais públicos.

O que impressiona é que mesmo sendo um tema bastante falado e orientado, muitas mulheres não denunciam seus agressores, seja por medo de perdê-los, ou por dependência financeira, medo da morte que é um dos fatores relevantes onde a ofendida reluta em denunciar o agressor. E ainda se intitula como sendo um fenômeno amplo e preocupante que tem desencadeado importantes discussões e questionamentos acerca da resolução do assunto.

Gomes (2014) descreve que, no Brasil destaca-se que, todas mulheres sujeitas a violência doméstica estão amparadas juridicamente, pois este tipo de crime está tipificado no Código Penal e inserido também nas legislações extravagantes, ou seja, basta fazer a denúncia para que seu agressor seja devidamente processado.

De acordo com os estudos realizados por Guimarães e Pedroza (2015), percebe-se que a violência não é um problema exclusivamente contemporâneo, mas sim que a visão política e social desse problema é bem recente, visto que nos últimos 50 anos têm-se abordado mais as situações de agressões sofridas pelas mulheres e na maioria das vezes por seus companheiros.

Segundo Maders e Angelin (2014), a violência está associada ao ser humano desde o início da humanidade, e são várias as formas de desigualdade, em principal a de gênero, uma das que mais infringem os direitos humanos.

Tais agressões são consideradas alarmantes, vários são os casos registrados e maiores ainda os não registrados. Esse tipo de violência engloba as mulheres de diferentes classes sócias, nível de escolaridade, etnias e religiões. Nos diversos casos, poucas têm coragem de denunciar seu agressor, o que as tornam vítimas com frequência dos mesmos.

A violência contra a mulher traz consigo uma série de danos a vítima, seja repercussões psicossociais, de fatores econômicos, não só individualmente e familiar, mas também na esfera social, os danos em si, são abrangentes.

De acordo com Stefanoni e Rodrigues (2016), é imprescindível retomar o tempo da cidadania feminina, é necessário salvar as mulheres de seus agressores, pois ela não deve ser considerada como uma propriedade do companheiro, devem denunciar sem temer.

Por conseguinte, no Brasil a Lei nº 11.340/2006, por nome esta de Lei Maria da Penha, tem função juridicamente de proteger e resguardar os direitos da mulher, a qual relata que a violência doméstica está inteiramente ligada a formas de violação dos direitos humanos. (CARNEIRO, FRAGA, 2012).

Conforme Scalia (2016), em relação aos tipos de agressões sofridas pelas vítimas podemos discorrer sobre as sérias consequências para a saúde física e mental que essa agressão promove. Tais vítimas que sofrem com esses abusos podem vir a sofrer com depressão, sintomas psicossomáticos, ansiedade, problemas na alimentação e traumas sexuais. Na maioria dos casos o agressor é o parceiro com quem elas mantêm ou mantiveram um relacionamento amoroso.

Nesse contexto, abordamos nesse artigo esse tema complexo e recorrente que é a violência contra a mulher, cheio de discriminação e com violação dos direitos humanos. E ainda nesse sentido, de acordo com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, proposta pela Assembleia Geral das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993 (ONU,1993), a violência contra a mulher é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, o que acabou conduzindo à discriminação e à dominação das mulheres pelos homens.

A partir dessas considerações, definimos como problema de pesquisa: Quais os tipos de violência sofridas pela mulher, e ainda qual o tipo de crime que as vítimas sofrem com mais frequência no município de Porangatu-GO?

A pesquisa tornou-se relevante em razão da necessidade de se obter informações mais precisas a respeito de um tema grave, violento e camuflado no que diz respeito as denúncias, cujas pesquisas têm mostrado ter atualmente muitos casos de mulheres envolvidas nessa violência. Nesse sentido, não só a segurança pública deve estar envolvida nessa causa de evitar esse problema, mas todos os governantes de uma forma geral, a mídia referente a divulgações no combate e registro nos casos de violência e a população em geral, para que todos possam ser fiscais e acionar a polícia quando houver a necessidade.

No que se refere aos objetivos específicos, temos: a) caracterizar os tipos de violência doméstica contra a mulher; b) fazer um levantamento dos tipos de crimes atendidos pela PM em Porangatu no ano de 2017; c) apontar quais os tipos de violência a mulher porangatuense está mais sujeita.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 LEI MARIA DA PENHA- BREVE HISTÓRICO

Maria da Penha, cearense, farmacêutica, ex-esposa de Marco Antonio Herredia Viveros, teve um passado um tanto conturbado. Por várias vezes foi agredida fisicamente pelo então ex-esposo, onde a pior das agressões a deixou paraplégica. A mesma lutou por 20 anos para vê-lo preso.

Conforme Aderaldo(2011), no ano de 1983, quando dormia, Maria da Penha, levou um tiro nas costas, está foi a primeira tentativa de assassinato. Seu esposo encontrava-se na cozinha gritando afirmando que haviam sido atacados por assaltantes. Desta tragédia, Maria da penha saiu paraplégica. Meses depois houve a segunda tentativa de homicídio, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas no banheiro, tentando matá-la por afogamento e eletrocussão.

No mesmo ano teve início as investigações contra Viveros, todavia a denúncia só foi apresentada ao MP em setembro de 1984, e o julgamento após 8 anos o crime. Em 1996, foi julgado, culpado e condenado há dez anos, no entanto conseguiu recorrer.

Passados 15 anos de lutas e pressões internacionais, a justiça brasileira não dava justificativa para a demora e não dava decisão para o caso. Foi com o auxílio de ONGs que Maria da Penha então conseguiu enviar o caso para a Comissão Internacional De Direitos Humanos (OEA), e finalmente pela primeira vez, foi acatada a denúncia de violência doméstica. O agressor foi preso em 2002, para cumprir só dois anos de prisão (AUN, 2017).

Diante de todas as lutas enfrentadas, foi então que o caso teve solução com a condenação do Brasil por negligência e omissão pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Assim tendo que reformular a legislação referente a violência contra a mulher. Foi então que no mês de setembro de 2006 promulgou-se a lei 11.340/06, definindo que a violência doméstica deixa de ser entendida como crime de menor potencial ofensivo (BEZERRA, 2011-2018).

2.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Entende-se por violência praticada contra a mulher, aquela cuja prática é executada no âmbito privado, tendo por agressor um membro da família que conviva com a vítima ou com ela tenha relações afetivas.

“Existem diferentes formas de violência contra a mulher das quais destacamos a violência intrafamiliar ou doméstica, violência física, sexual, psicológica e moral, patrimonial e institucional.” (OENNING, 2015)

De acordo com Lima (2009), a violência exercida contra a mulher é a forma de dominação/submissão do homem sobre a mulher, o que é realizado através da coação, na qual exerce domínio e controle, menosprezando-a e ofendendo-a: física e moralmente. Atentando contra seus direitos essenciais e contra a vida.

Tal violência envolve vários tipos de maus-tratos. Dentre eles, violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual.

Violência física: qualquer agressão sofrida que ofenda sua integridade e saúde corporal, causada por meio de força física ou de uso de algum objeto (arma, objeto contundente, perfurante) que causem lesões internas ou externas.

“Causa danos ao corpo da vítima, os danos podem ser causados através de socos, tapas, chutes, amarrações, etc.” (TRINDADE, 2018)

Violência psicológica: conduta que cause dano emocional reduza sua capacidade de autoestima e o desenvolvimento da pessoa agredida. Segundo Silva, Coelho e Caponi, (2007), essa é a modalidade de violência é a mais difícil de ser identificada, caracterizando-se por humilhações, chantagem, ameaças, discriminação, crítica ao desempenho sexual e privação de liberdade. Essa violência pode levar a vítima a se afastar do convívio familiar e social, provocando um isolamento e distanciamento da sociedade em geral.

De acordo com Brasil (2002):

É um tipo de violência que pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar auto extermínio. No entanto, esta é a modalidade de violência mais difícil de ser identificada pela própria mulher que a vivencia. (BRASIL, 2002b).

E ainda segundo Oliveira (2014), a violência psicológica traz consigo um certo anonimato, pois poucas mulheres conhecem e sabem distinguir esse tipo de agressão, pode ser cometida com frequência e leva a vítima a ficar sem coragem para denunciar.

Violência patrimonial: relacionada à subtração, retenção ou a destruição de seus objetos, sejam de trabalho, pessoais, bens e valores. Violência moral: qualquer atitude que configure calúnia, difamação ou injúria.

Delgado (2014) diz que “na advocacia de família estamos habituados a identificar a violência patrimonial com a destruição de bens materiais e objetos pessoais, ou com a sua

retenção indevida, nos casos de separação de fato, no afã de coagir a mulher a retomar ou a manter-se na convivência conjugal.”

Violência sexual é, de acordo com Gadoni-Costa, Zucatti e Dell’Aglio (2010), a conduta que obrigue a vítima a manter relações sexuais forçadas através de força ou intimidação, sem seu consentimento. Essas situações envolvem estupro, prostituição forçada e coerção à pornografia, dentre outras. Tais formas de violência têm uma complexa rede de associação, que podem estar associadas ao uso de álcool e/ou outras drogas, baixa escolaridade e histórico de violência na família de origem, entre outros. No entanto, é importante salientar que, nenhum desses fatores, é por si só, definidor de causa de violência contra a mulher.

Assim, podemos enfatizar que, várias são as formas de violências sofridas pela mulher, seja ela praticada no âmbito doméstico ou da família, através de relações íntimas de afeto, relações estas sendo heterossexuais ou homossexuais. Todas essas formas de agressões violam os direitos humanos (BRASIL, 2006).

É importante salientar que, mesmo com a criação da lei Maria da Penha, muitas vítimas não denunciam seus agressores. Isto ocorre devido a vários fatores, sejam eles econômicos, dependência financeira, medo de serem agredidas novamente, entre outros.

Por outro lado, deve ser feito em âmbito nacional, divulgações a respeito do tema, onde a lei ampara de várias formas a ofendida, seja em relação a assistência prestada conforme as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e no atendimento da autoridade policial, que atua de forma eficaz contra os agressores, garantindo proteção.

2.3 ATENDIMENTOS DA AUTORIDADE POLICIAL

É perceptível que a função da polícia, do juiz, e do Ministério Público, é cessar o agressor e oferecer a vítima de violência doméstica sua segurança patrimonial e toda a assistência necessária (PRESSER, 2014)

As atribuições do trabalho da polícia são amplas, pois o campo de atuação é bem vasto. Vários são os chamados que a polícia recebe, desde ocorrências simples para uma determinada averiguação até um homicídio ou violência doméstica. A atividade policial é sem dúvida nenhuma um trabalho sem rotina (BAYLEY, 2002, p.119).

Bayley (2002) enfatiza ainda que, entende-se como trabalho de polícia aquele onde são executadas ações de diversas maneiras, tais como: advertir, prestar socorro, prender, aconselhar, dentre outros. Ou seja, esse trabalho é descrito como sendo o que os policiais fazem nas situações em que se encontram.

Conforme o art. 11 da lei 11.340/06, a autoridade policial tem funções de relevante importância. Funções estas que vão desde a proteção da integridade física da ofendida, encaminhá-la a atendimento médico, oferecer transporte a ela e dependentes e informar todos os seus direitos amparados legalmente.

2.4 ATENDIMENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

Os atendimentos realizados pela Polícia Militar de Goiás nos últimos anos têm sido realizados de forma a prestar um serviço de qualidade e de forma padronizada. Para tanto foi instituído o Procedimento Operacional Padrão (POP), utilizado por todos os policiais nos mais variados tipos de atendimento de ocorrências.

Dentre os procedimentos descritos no referente manual, encontra-se previsto o POP 309, que trata especificamente dos procedimentos a serem adotados nos casos dos atendimentos a ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, além da criação de uma patrulha específica intitulada de Patrulha Maria da Penha, conforme POP 1401 instituído pelo Decreto Estadual nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016.

O Estado de Goiás segundo dados, deu um forte avanço através da implementação da Patrulha Maria da Penha que teve seu início em março de 2015 na cidade de Goiânia, onde realiza um trabalho de excelência voltado ao atendimento, monitoramento e acompanhamento das mulheres que sofrem agressões e de seus agressores (REIS, 2017).

Segundo Reis (2017), a Patrulha Maria da Penha está vinculada ao Batalhão Escolar da Polícia Militar de Goiás e tem como coordenadora uma mulher, a senhora Ten-Coronel PM Silvana Rosa de Jesus, sendo composta por 13 policiais que se dividem em duas equipes.

Conforme a Portaria 9395/2017 que instituiu revisões técnicas na 3ª edição revista e ampliada do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás, esses procedimentos foram criados visando um atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher, necessitando assim da adoção de processos e procedimentos específicos para um atendimento de excelência.

3 METODOLOGIA

De acordo com a metodologia científica e os objetivos propostos, essa pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa do tipo descritiva e exploratória. A coleta de dados foi realizada através das ocorrências registradas no RAI no ano de 2017 na cidade de Porangatu. A amostra desses dados foram todas as ocorrências envolvendo violência doméstica. Realizou-se uma análise descritiva, a partir de frequências absolutas de cada caso, onde foram analisados individualmente. Para posteriormente detectar quais tipos de violência doméstica e quais crimes essas mulheres estavam mais sujeitas.

Consoante a isso, conforme STRAIOTTO (2016), juntamente com demais órgãos ligados à Segurança Pública como o Corpo de Bombeiros e a Polícia Civil, a Polícia Militar tem os seus registros de atendimentos de ocorrência realizados numa plataforma integrada denominada Rede do Atendimento Integrado – RAI. A utilização do mesmo sistema pelos diversos órgãos permite estimar com mais precisão a quantidade e os diversos tipos de atendimentos prestados à população evitando, também, a duplicidade de registro de um mesmo caso.

O Registro do Atendimento Integrado (RAI) é o sistema que foi criado pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás (SSPAPGO) no ano de 2016 para elaborar o registro único de Boletim de Ocorrência dos órgãos de segurança pública do Estado, substituindo o anterior Sistema de Atendimento Integrado a Emergência (SIAE). O RAI é preenchido por qualquer um dos órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica) sendo que é adaptado e modelado conforme a natureza das atividades operacionais de cada órgão.

A ocorrência policial, por sua vez, é todo fato que, de qualquer forma, afete ou possa afetar a ordem pública e que exija a intervenção policial por meio de ações ou operações. Uma vez que a ocorrência policial seja atendida pelo policial militar, consequentemente é relevante que também seja registrada ou relatada o atendimento.

A inserção dessas informações nesse sistema, a partir dos registros dos atendimentos prestados à população, alimenta um banco de dados cujas informações são exclusivamente de interesse da segurança pública.

O banco de dados criado com base nesses registros é a fonte a ser pesquisada para o levantamento das informações referentes ao tema objeto desse estudo.

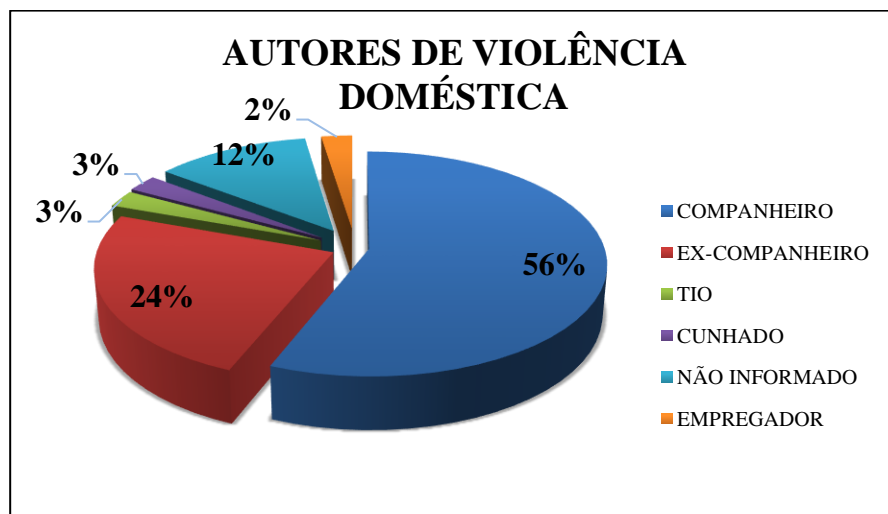
Para tanto, assumindo o caráter exploratório, a partir da revisão bibliográfica pertinente ao assunto, far-se-á o levantamento dos dados e a análise descritivo-quantitativa dos casos de violência doméstica sofridos pelas mulheres, em Porangatu, no ano de 2017.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados coletados através do RAI (Rede de Atendimento Integrado), nos possibilitou analisar todos os casos de violência contra a mulher sofridas pelas mulheres de Porangatu no ano de 2017. Todos os casos foram analisados individualmente, com o intuito de buscar completas informações sobre cada caso.

Verificou-se então que dos quarenta e um (41) casos de ocorrências domésticas todos configuraram violência física, e que ainda dentro desses 41 casos um deles estava associado à violência psicológica.

Gráfico 1: Autores da violência doméstica



Fonte: (SILVA, 2018)

Os resultados obtidos afirmaram que 56% dos casos a vítima sofreu agressão por parte do próprio companheiro; 24% agressões cometidas por ex-companheiro; 12% dos casos analisados não constaram quem foi o agressor; 3% foram no âmbito da família por parte de indivíduos que são ou se consideram aparentados (tio, cunhado), e 2% por parte do agente empregador.

Dentre todos esses casos, 15% das vítimas além das agressões físicas sofridas, foram também ameaçadas. Dentre essas agressões físicas sofridas segundo os relatos, em algumas foram utilizadas arma branca, facão e pedaço de madeira, onde com a utilização deste instrumento a vítima sofreu uma fratura no braço.

Gráfico 2: Crimes cometidos contra as mulheres

Fonte: (SILVA, 2018)

Segundo Araújo (2008), é no âmbito familiar que acontece a maioria dos casos de agressões, sendo que a violência física é a que acontece com mais frequência, ou denunciada (58% no total dos casos pesquisados), seguida pela violência psicológica (36%).

Diante dessas perspectivas relatadas, somasse com o presente estudo para confirmar que a maioria das violências sofridas está englobada na violência física.

Os números apresentados mostram apenas os casos atendidos por uma equipe policial militar, cujas partes foram encaminhadas à Delegacia da Polícia Civil para demais providências referentes ao caso, com consequente registro em Flagrante em muitos desses casos. Ressalta-se também que em grande parte das solicitações de atendimento, quando da chegada da equipe policial, a vítima simplesmente decide em não dar continuidade à denúncia, por motivos diversos: medo de represálias, insegurança, falta de confiança na justiça, dependência financeira, entre outros.

Nestes casos, a equipe policial não tem muito que fazer. Há apenas a orientação à vítima e não é feito o registro policial tipificando-o como violência doméstica, mas sim apenas como uma Visita Comunitária ou Averiguação/Patrolhamento, de modo que não se pode mensurar com precisão o número de casos desse tipo de crime.

Conforme Bayley (2002) enfatiza, e descreve que o trabalho de polícia é aquele onde são executadas ações de diversas maneiras, como: advertir, prestar socorro, prender, aconselhar, dentre outros, a guarnição policial atua nesse sentido através da visita solidária, prestando auxílio e transparecendo segurança.

Importante salientar que em Porangatu não existe a Patrulha Maria da Penha, portanto, as vítimas de violência doméstica tendem a se sentir mais desprotegidas e, portanto, este pode ser um dos motivos em não denunciar os seus agressores. Com a Patrulha, haveria monitoramento/acompanhamento às vítimas, aumentando a sensação de segurança e inibindo a reaproximação dos agressores e reincidência de casos.

A PM em Porangatu realiza tão somente Visitas Solidárias às vítimas de crimes e, por se tratar de um crime que ocorre na maioria das vezes no ambiente familiar (dentro das residências) é difícil de ser previsto, ou seja, não há como prevenir. Todavia, há como conscientizar as pessoas quanto ao grave problema e encorajá-las a denunciar esse tipo de crime, além de cobrar do poder público ações mais efetivas no sentido de combater essa prática que vitimiza muitas mulheres no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito tempo a mulher sempre trouxe consigo a definição de fragilidade, era discriminada de várias formas, vista como propriedade do homem, essa relação dita como sendo um ser tratado de forma desigual e que colocou a mulher em situação de inferioridade só fez aumentar cada vez mais as agressões sofridas no âmbito doméstico.

A complexidade, a gravidade, e expansão de casos de violência contra a mulher tem se tornado cada vez maiores, e por outro lado tem se exigido mais estudos e reflexões acerca desse complexo fenômeno marcado de opressão as mulheres.

Mas que como forma de erradicação e prevenção das agressões, foi criada a Lei Maria da Penha com o intuito de trazer mais segurança e proteção as vítimas, uma lei de caráter tanto repressivo como também preventivo.

Por outro lado, a violência doméstica é um tema bastante discutido por vários autores e na mídia em geral, considerado um fenômeno bastante complexo e delicado, onde envolve inúmeros fatores relacionados a não denúncia do agressor, tais como, dependência financeira, medo de morrer, medo de perder o companheiro.

É uma realidade que abrange inúmeras mulheres no mundo todo e que nos leva a refletir como profissionais da segurança pública sobre tal temática para melhor compreendermos e lidar com tal situação.

O presente artigo realizou um estudo exploratório e descritivo descrevendo os tipos de violência doméstica sofrida pelas mulheres, e o porquê que estas vítimas não denunciam na maioria das vezes. Assim a revisão apresentada mostrou que a denúncia não é

realiza por medo, medo este relacionado à morte e também em perder o companheiro, e a dependência financeira.

A partir da análise da pesquisa realizada nos atendimentos pela Polícia Militar no ano de 2017, pode-se concluir que dentre as ocorrências registradas 100% estavam relacionadas a agressões físicas, e ameaças na maioria das vezes cometida pelo companheiro ou ex-companheiro, e apenas um caso estava relacionado violência psicológica.

Pode-se observar também que a PM realiza um trabalho de prevenção, através do patrulhamento, mas que, no entanto não é totalmente eficaz, visto que essas agressões ocorrem no interior da residência, no âmbito familiar.

Cada ressaltar ainda que, a corporação da Polícia Militar de Porangatu não possui ainda a guarnição Patrulha Maria da Penha que é destinada exclusivamente aos casos de violência doméstica, no entanto isso não se torna um empecilho para o combate e prevenção.

Portanto acreditamos que, é através da orientação por parte da segurança pública, da mídia, da sociedade em geral, que podemos prevenir estas agressões e que se mesmo assim vierem a acontecer às vítimas possam ser orientadas e acolhidas para fazerem a denúncia.

Como solução para prevenção de tais violências, sugerimos que o município implantasse uma Delegacia da Mulher e a Patrulha Maria da Penha, na qual as mulheres de um modo geral se sentiriam mais seguras, pois tal guarnição trabalha efetivamente para prevenir esses crimes e também no monitoramento/acompanhamento às vítimas, onde aumenta a sensação de segurança e inibindo a reaproximação dos agressores e reincidência de casos.

Assim para erradicar ou amenizar tal situação, se faz necessário um apoio de todos, seja da sociedade em geral, a mídia através de divulgações para a denúncia do agressor, a segurança pública com um efetivo maior e voltado para tal problema, e ainda os governantes com a implantação da Delegacia da Mulher.

Por fim constatou-se que, a violência doméstica é uma triste realidade ainda presente no nosso cotidiano e nas diferentes classes sociais, portanto é necessário o apoio através dos profissionais das diferentes áreas de atuação, promover uma mobilização, ações educativas e preventivas acerca do tema tratado, para que diante dessa conscientização as mulheres vítimas dessa violência não se silenciem, mas que denunciem as agressões sofridas.

Dessa forma, é através de vastos trabalhos científicos com essa temática que possibilitará a amplitude e elucidação desse fato, com informações obtidas, e meios que possibilitem a propagação de estratégias para controle desse problema tão abrangente. Meios que possam encorajar essas mulheres a denúncia e a transmissão de segurança por parte dos agentes da segurança pública.

REFERÊNCIAS

ADERALDO, Daniel. **Maria da Penha levou 12 anos para punir homem que a deixou paraplégica.** 2011. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/maria-da-penha-levou-12-anos-para-punir-homem-que-a-deixou-paraplegica/n1597115855042.html>>. Acesso em 21 de fev. 2018.

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação.** 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012>. Acesso em 01 de jun. 2018.

AUN, Heloisa. **Maria da Penha, uma mulher que sobreviveu na luta.** 2017. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/maria-da-penha-uma-mulher-que-sobreviveu-na-luta/>>. Acesso em 01 de mar. 2018.

BAYLEY, David H. **O trabalho policial.** p.117-143 In: Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa; tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo, SP: 2002.

BEZERRA, Juliana. **Lei Maria da Penha.** 2011-2018. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>>. Acesso em 01 de mar. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2002b. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em: 1 de jun. de 2018.

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 2 de fev. 2018.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada.** 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282012000200008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 1 de jun. de 2018.

DELGADO, Mário Luiz. **Violência patrimonial contra a mulher.** 2014. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI206716,91041Violencia+patrimonial+contra+a+m+ulher>>. Acesso em 4 de jun. de 2018.

ECHEVERRIA, Jasmin Gladys Melcher; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de e ERTHAL; Regina Maria de Carvalho. **Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher.** 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v41nspe2/0103-1104-sdeb-41-spe2-0013.pdf>>. Acesso em 1 de fev. de 2018.

GADONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; e DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher.** 2010. Disponível em :<<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n2/09.pdf>>. Acesso em 21 de dez. 2017.

GOMES, Vânia Maria. **A Proteção da Mulher Vítima de Violência Doméstica no Âmbito da Legislação Processual-penal Brasileira e Portuguesa.** 2014. Disponível em: <http://momentum.emnuvens.com.br/momentum/article/view/36>>. Acesso em 6 de jun. de 2018.

GUIMARÃES, Maisa campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **Violência contra a mulher: Problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256>. Acesso em: 4 de jun. de 2018.

LIMA, Fausto Rodrigues; SANTOS, Claudinei. **Violência Doméstica. Vulnerabilidade e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar.** Rio de Janeiro, 2009.

MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. **Direitos humanos e violência doméstica contra as mulheres: oito anos de encontros e desencontros no Brasil.** 2014. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-68852014000200005>. Acesso em: 4 de jun. de 2018.

OLIVEIRA, Gabriela Cristina Costa de. **Violência De Gênero Contra a Mulher: A Vivência deste Fenômeno.** 2014. Disponível em: <https://www.unilestemg.br/enfermagemintegrada/artigo/v7/05-violencia-de-genero-contra-a-mulher-a-vivencia-deste-fenomeno.pdf>>. Acessado em 4 de jun. de 2018.

OENNING, Alexandra. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil.** 2014. Disponível em: <https://alexandraoenning.jusbrasil.com.br/artigos/170060222/violencia-domestica-contra-a-mulher-no-brasil>>. Acesso em: 4 de Jun. de 2018.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, (ONU). **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres.** 1993. Disponível em:<http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm>. Acesso em 5 de fev.2018.

PRESSER, Tiago. **Medidas protetivas às vítimas de violência doméstica**. 2014. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8563/Medidas-protetivas-as-vitimas-de-violencia-domestica>>. Acesso em 3 de jun. de 2018.

POP - **Procedimento Operacional Padrão/Polícia Militar de Goiás**. 3ed. rev. e amp. – Goiânia: PMGO, 2014.

REIS, Rui. **Patrulha Maria da Penha, a Guardiã das Vítimas de Violência Doméstica**. 2017. Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>>. Acesso em 1 de jun. de 2018.

SCALIA, Rodrigo. **Quais as consequências mentais da violência contra as mulheres?** 2016. Disponível em:<<http://pleni.med.br/blog/quais-as-consequencias-mentais-da-violencia-contra-mulheres/>> . Acesso em 1 de mar. De 2018.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. 2007. Disponível em:<>. Acesso em 5 de fev. 2018.

SILVA, Lúcia Ester Lopes da; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. **Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013**. 2014. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/csc/v20n11/1413-8123-csc-20-11-3523.pdf>>. Acesso em 1 de jun. 2018.

STRAIOTTO, Samuel. **Ocorrências policiais poderão ser feitas a partir de aplicativo**. 2016. Disponível em: <https://diariodegoias.com.br/cidades/24432-ocorrencias-policiais-poderao-ser-feitas-a-partir-de-aplicativo>. Acesso em 4 de abril.2018.

STEFANONI, Luciana Renata Rondina; RODRIGUES, Thaís Ribeiro. **Violência doméstica contra a mulher**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/52651/violencia-domestica-contra-a-mulher>>. Acesso em: 29 de mai.de 2018.

TRINDADE, Thaina. **Violência contra a mulher: conheça os tipos e saiba como denunciar**. 2018. Disponível em: <https://superela.com/tipos-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em 4 de jun. de 2018.